



Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER
LEGISLATIVO
CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA.

terça-feira, 21 de maio de 2019
Ano XII ♦ Edição Ordinária nº. **1176**

Caderno 1 ♦ Página: 1



Presidente:
Ernandes Lopes da Silva

Vice-Presidente:
Ivaldo Araújo Almeida

Secretário:
Eriberto Antonio Almeida Filho

**Câmara Municipal de
Conceição do Coité**

Praça: Theognes Antonio
Calixto nº. 88

Bairro: Gravatá
CEP: 48.730-000

Telefone: (75) 3262-1329

E-mail: gabinete@camaradecoite.com.br

**Participe das Sessões
da Câmara Municipal**

SESSÃO
19³⁰
h
Segunda



www.camaradecoite.com.br

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

» PROPOSTA DE EMENDA À LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 01/2019.

» PRECEDENTE REGIMENTAL Nº. 14, DE 21 DE
MAIO DE 2019.

» PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 06 /2019 –
CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
COITEENSE.

» INDICAÇÕES Nos – 58 e 59.

**imprensa
oficial**

A publicidade **LEGAL**
levada a **SÉRIO.**

CONCEIÇÃO DO COITÉ CAMARA DE VEREADORES 272280001



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO

**Proposta de Emenda à Lei
Orgânica Municipal n. 01/2019**

*Adiciona a LOM dispositivo que veda
votação secreta.*

*A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ,
nos termos do Inciso I, do Artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte*

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal fica acrescida do Art. 32-A:

“ Art. 32-A. As deliberações do Plenário da Câmara Municipal e dos demais órgãos colegiados do Poder Legislativo serão mediante votação aberta, vedada à votação secreta, salvo em situações específicas previstas nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal e dos demais órgãos colegiados do Poder Legislativo exercerão o direito de votar em todas as deliberações e votarão cumulativamente para desempatar, salvo nos casos de eleição para cargos da Mesa Diretora. ”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: Para extinguir a votação secreta no âmbito do Poder Legislativo, salvo para cassação de mandato, em face do Decreto Lei n. 201.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 20 de maio de 2019.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE

Precedente Regimental n. 14
De 21 de maio de 2019.

Dispõe sobre o empate nas votações.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, no uso de suas atribuições, com fundamento no Parágrafo único do Art. 4º; §§ 3º e 4º do Art. 123 e Art. 124, do Regimento Interno,

Considerando a Questão de Ordem levantada durante a Sessão Ordinária de 20 de maio de 2019, quanto à aplicação do empate previsto pelo Art. 20, do Regimento Interno e a decisão adotada pela Presidência;

Considerando que na votação do Projeto de Lei Complementar n. 01/2019, na Sessão Ordinária de 11 de março de 2019, foi aplicado o empate previsto no Art. 20, do Regimento Interno, em face do empate entre a quantidade abstenções e a quantidade de votos a favor da proposição, cujo ato do Presidente não foi recorrido;

Considerando que na votação da Indicação n. 59/2019, na Sessão Ordinária de 20 de maio de 2019, foi aplicado o empate previsto no Art. 20, do Regimento Interno, em face do empate entre a quantidade de votos favoráveis e a quantidade de abstenção somada aos votos contrários;

Considerando que o Regimento Interno não estabelece que o empate previsto pelo art. 20 é específico para votos favoráveis e votos contrários;

Considerando que os votos contrários a uma determinada proposição somados as abstenções revelam posições contrárias à sua aprovação e podem levar a sua rejeição, por impedir alcançar a quantidade de votos necessária para sua aprovação.

RESOLVE:

Art. 1º Para aplicação do Art. 20 de Regimento Interno fica considerado empate a igualdade quantitativa de votos favoráveis com:

- I - a quantidade de votos contrários;
- II - a quantidade de votos contrários acrescido da quantidade de abstenção ocorrida;
- III - da quantidade de abstenção ocorrida.

Art. 2º Este Precedente Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité, 21 de maio de 2019.

Ernandes Lopes da Silva
Presidente da Câmara



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR ARAÚJO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 /2019

**Concede Título de Cidadão Coiteense ao
Sr. Arthur do Lago Neto.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
COITÉ, ESTADO DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte
RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. **Arthur do Lago Neto**, o Título de Cidadão
Coiteense.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta do
orçamento do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 10 de maio de 2019.

Ivaldo Araujo Almeida
Vereador



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Arthur do Lago Neto, formado em Comunicação Social pela UNEB- Universidade do estado da Bahia, campus XIV, ingressou na carreira pública em 2003, é lotado na 4ª Cia da PM em Conceição do Coité desde janeiro de 2007, unidade pertencente ao 16º batalhão em Serrinha, portanto, há 12 anos atuando e servindo com dedicação juntamente com seus colegas de farda nesta cidade que aprendeu a amar e onde foi muito bem recebido, tendo hoje grandes amigos, também membro da Primeira Igreja Batista em Conceição do Coité.

Assim propomos conceder-lhe o Título de Cidadão Coiteense, a fim de valorizar quem trabalha para o engrandecimento do nosso município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 06 de maio de 2019.

Ivaldo Araújo Almeida
Vereador Araújo



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

VEREADOR PEDRINHO DA SAMBAIBA

INDICAÇÃO Nº 58/2019

INDICA pavimentação da 2ª Travessa do Bairro da Cerâmica estrada da Pinda no município de Conceição do Coité.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art.65 do seu Regimento Interno,

Considerando a existência de **RECURSOS** Unidade Orçamentária nº **20.73** – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Considerando que infraestrutura é necessária para o engrandecimento e o bem estar de qualquer localidade;

Considerando que essa fazenda é de responsabilidade do Município;

INDICA ao Poder Executivo, a Pavimentação da 2ª Travessa do Bairro da Cerâmica, estrada da Pinda.

Dê-se conhecimento desta indicação a Prefeitura Municipal de Conceição do Coité e a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Dê-se conhecimento desta indicação ao Prefeito Municipal de Conceição do Coité e a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 13 de maio de 2019.

Pedrinho da Sambaíba
Vereador

ACEITO A PROPOSIÇÃO

EM ____/____/____

Presidente

() APROVADA
() REJEITADA
() RETIRADA
() PREJUDICADA

EM ____/____/____

Secretário da Mesa



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

VEREADOR NEGO JAI

INDICAÇÃO Nº 59/2019

INDICA. ao Poder Executivo o cumprimento do Art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 01 de abril de 2019.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art.65 do seu Regimento Interno,

Considerando que a Lei Complementar N. 75/19, tem como objeto aplicação do índice de revisão geral ao vencimentos dos servidores municipais;

Considerando que o não cumprimento da referida lei é crime de responsabilidade, como preconiza o Art. 4º, § 7º do Decreto lei Nº. 201/67;

Considerando que já está caracterizado o descumprimento da vigência da Lei demonstrando abuso de autoridade do gestor com os servidores municipais;

INDICA ao Poder Executivo o cumprimento do Art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 01 de abril de 2019.

Dê-se conhecimento desta Indicação ao Prefeito Municipal, ao Sindicato dos Servidores Municipais, Ministério Público e ao Juiz da Comarca de Conceição do Coité.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 15 de maio de 2019.

José Jailmo Pereira Gomes
Nego Jai
Vereador

ACEITO A PROPOSIÇÃO

EM ____/____/____

Presidente

() APROVADA
() REJEITADA
() RETIRADA
() PREJUDICADA

EM ____/____/____

Secretário da Mesa

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.